

III

(Informações)

COMISSÃO

Comunidade Europeia — Canadá

Programa de cooperação no domínio do ensino superior e da formação

Quinto convite à apresentação de propostas

DG EAC 09/00

(2000/C 58/05)

CONTEXTO

Em 27 de Novembro de 1995 o Conselho adoptou uma decisão relativa ao estabelecimento de um programa de cooperação entre a Comunidade Europeia e o Canadá no domínio do ensino superior e da formação.

O presente convite à apresentação de propostas incide sobre a componente central do programa, que consiste em fomentar projectos conjuntos empreendidos por consórcios constituídos entre instituições de ensino superior e estabelecimentos de formação e outras organizações pertinentes dos dois lados do Atlântico. O programa de projectos conjuntos será gerido, pelo lado da Comunidade Europeia, pela Direcção-Geral «Educação e Cultura», da Comissão Europeia (DG EAC) e, pelo lado do Governo canadiano, pelo «Human Resources Development Canada» (Serviço de desenvolvimento dos recursos humanos Canadá — HRDC) e pelo «Department of Foreign Affairs and International Trade» (Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional — DFAIT).

OBJECTIVOS

O programa de cooperação procura dar uma nova dimensão eurocanadiana às actividades de cooperação centradas no estudante e proporcionar benefícios equivalentes à Comunidade Europeia e ao Canadá.

Os principais objectivos são:

- a) Promover a compreensão mútua entre os provos da Comunidade Europeia e do Canadá, incluindo um conhecimento mais aprofundado das respectivas línguas, culturas e instituições;
- b) Melhorar a qualidade do desenvolvimento dos recursos humanos na Comunidade Europeia e no Canadá;
- c) Melhorar a qualidade da mobilidade transatlântica dos estudantes, incluindo a promoção da transparência e do reconhecimento mútuo de créditos académicos e, por conseguinte, a possibilidade da sua transferência;
- d) Incentivar o intercâmbio de conhecimentos sobre os progressos recentes no domínio do ensino superior e da formação profissional, incluindo a formação no domínio das

novas tecnologias e a utilização do ensino à distância, para o enriquecimento mútuo das práticas da Comunidade Europeia e do Canadá;

- e) Promover ou consolidar parcerias entre instituições de ensino superior e de formação, associações profissionais, autoridades públicas, empresas e eventualmente outras entidades interessadas, na Comunidade Europeia e no Canadá;
- f) Conferir valor acrescentado comunitário e canadiano à cooperação transatlântica no domínio do ensino superior e da formação, que complemente as formas existentes de cooperação bilateral entre os Estados-Membros da Comunidade Europeia e o Canadá, bem como outros programas e iniciativas.

ÂMBITO DO PROGRAMA

Os objectivos do programa serão alcançados mediante a promoção de uma gama inovadora de actividades de cooperação, centradas no estudante, no domínio do ensino superior e da formação, entre as diferentes regiões da Comunidade Europeia e o Canadá, incentivando-se a realização de projectos conjuntos por consórcios Comunidade Europeia/Canadá.

O programa corresponde a uma iniciativa de pequena escala e apoia, nesta quinta ronda de selecção, cerca de seis projectos originais, que só agrupamentos multilaterais estão em medida de levar a cabo ou, pelo menos, em melhores condições de o fazer. Não pretende, pois, duplicar actividades que são ou podem ser desenvolvidas a nível bilateral, entre os diferentes Estados-Membros da Comunidade Europeia e o Canadá.

CONSÓRCIOS

Cada consórcio deverá compreender, **no mínimo, três parceiros activos de cada lado**. Entre estes, haverá pelo menos duas instituições de ensino superior ou de formação de cada lado pertencentes a **diferentes** Estados-Membros da Comunidade Europeia e a **diferentes** províncias canadianas **diferentes**. O terceiro e demais parceiros poderão ser outros estabelecimentos de ensino ou de formação ou ainda outras organizações competentes (por exemplo: empresas, organizações não governamentais, editores, serviços estatais, câmaras de comércio, institutos de investigação) estabelecidos nos mesmos ou noutros Estados-Membros e províncias. Todavia, o financia-

mento previsto pelo programa só será atribuído às instituições de formação/universidades participantes em cada consórcio. É fundamental que todas as instituições de formação/universidades participem plenamente no consórcio.

A experiência anterior adquirida na qualidade de parceiro no âmbito de um programa da Comunidade Europeia no domínio da educação e da formação (a título de exemplo, Leonardo da Vinci, Sócrates e Tempus) é um critério de elegibilidade para a participação, como líder de projecto da Comunidade Europeia, num consórcio Comunidade Europeia/Canadá. As informações relativas à participação num desses programas, bem como os números de referência, devem ser comunicados.

PROJECTOS DE COOPERAÇÃO

Os projectos devem incidir em actividades inovadoras, que correspondam à maioria dos objectivos do programa já mencionados.

Ainda que todas as disciplinas do ensino superior, incluindo as novas matérias e os estudos interdisciplinares, possam ser considerados, as propostas procurarão demonstrar em que medida se adaptam particularmente ao carácter transatlântico do programa. Poderá prestar-se, por exemplo, maior atenção a:

- *relações Canadá-Comunidade Europeia*: integração económica, direito e administração, estruturas federais e comunitárias, política social, política regional, resolução de conflitos,
- *áreas de interesse político actual*,
- *domínios em plena evolução pedagógica* nos quais as fronteiras do conhecimento tenham vindo a alargar-se, incluindo estudos multidisciplinares. Estas propostas podem incluir a produção de novo material didáctico ou de métodos inovadores de ensino (por exemplo, suportes interactivos),
- *criação de laços* entre o ensino profissional e as instituições de formação e a indústria, incluindo possíveis colocações transatlânticas

No entanto, esta lista não é de forma nenhuma exaustiva.

ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO

Os consórcios podem candidatar-se ao apoio do programa para um ou mais tipos de actividades, que constituam um elemento integrante do projecto. Por conseguinte, os consórcios devem, de preferência, procurar seguir uma estratégia coerente, em vez de se dispersarem por diversas actividades. A mobilidade dos estudantes constituirá um elemento importante da acção de cada consórcio (excepto em raras e justificadas excepções).

As actividades de cooperação transatlântica podendo beneficiar de um apoio são:

- criação de quadros organizacionais para a mobilidade dos estudantes, incluindo a colocação em postos de trabalho,

que proporcionem uma preparação linguística adequada e o pleno reconhecimento dos títulos académicos adquiridos,

- intercâmbio estruturado de estudantes, docentes, formadores e de pessoal administrativo de instituições do ensino superior e de estabelecimentos de formação, incluindo, se for caso disso, a colocação em postos de trabalho,
- elaboração conjunta de programas inovadores, material didáctico, métodos e módulos, incluindo os que fazem uso das novas tecnologias de ensino,
- programas curtos e intensivos de pelo menos três/quatro semanas,
- transferência de docentes, como parte integrante dos *curricula*, para uma instituição parceira,
- outros projectos inovadores, incluindo a utilização das novas tecnologias e do ensino à distância, que visam melhorar a qualidade e a relação custo/eficácia da cooperação transatlântica no domínio do ensino superior e da formação.

As actividades dos consórcios devem estar centradas nos estudantes. Pretende-se, com este requisito, destacar que os projectos dos consórcios devem ter por objecto actividades de ensino e aprendizagem e **não** a cooperação entre parceiros no domínio da investigação universitária.

Deve igualmente recordar-se que se trata de um programa de cooperação transatlântica e que, por isso, as actividades deverão centrar-se principalmente nas interacções transatlânticas, mais do que nas intra-europeias ou intracanadianas.

ESTUDANTES

O projecto deve ter para os estudantes a vantagem de introduzir nos seus estudos uma perspectiva internacional adequada (Comunidade Europeia/Canadá):

- no caso dos estudantes móveis, isto significa que convém desenvolver um quadro estruturado para o intercâmbio transatlântico de estudantes entre os parceiros,
- no caso de estudantes não móveis, isto poderia incluir uma determinada forma de «mobilidade virtual», graças à aplicação das novas tecnologias educativas àqueles que não têm a possibilidade de estudar no estrangeiro.

Salvo casos excepcionais, a mobilidade dos estudantes deve ser assegurada entre cada parceiro institucional transatlântico durante o período de vida do projecto, com ou sem financiamento directo por parte do programa.

O objectivo da componente de mobilidade estudantil dos projectos deve permitir elaborar ofertas estruturadas, concebidas para aumentar, a longo prazo, o número de estudantes no estrangeiro e cujos estudos, concluídos com êxito, sejam plenamente reconhecidos pela instituição de proveniência. Con-

vém adoptar disposições tendo em vista a plena integração dos estudantes no meio universitário e cultural normal da instituição e da comunidade anfitriã. O período de estudos no estrangeiro pode incluir, se for caso disso, um estágio supervisionado, se este fizer parte integrante das exigências do diploma. O conteúdo do programa de estudos deve ser alvo de um acordo escrito, celebrado entre a instituição de proveniência e a instituição anfitriã e pelo próprio estudante, antes da partida. Neste acordo, a instituição de proveniência compromete-se a reconhecer os estudos realizados com aproveitamento no estrangeiro, ao mesmo título que um período de estudos comparável realizado dentro das suas próprias paredes.

Um dos principais objectivos do presente programa consiste em encorajar e incitar os estudantes a efectuarem períodos de estudos transatlânticos num país ou região onde possam contactar com um meio académico, cultural e linguístico diferente da sua região de proveniência. Por isso, é importante que as medidas a tomar pelas instituições parceiras no sentido da preparação cultural e linguística dos estudantes sejam claramente expostas na proposta. **Todos os estudantes deverão receber preparação cultural com vista à sua estada no estrangeiro e todos os estudantes que efectuem um período de estudos num país cuja língua oficial não seja a sua deverão receber preparação na língua do país de acolhimento antes e depois da partida.**

Na concretização dos objectivos do presente programa, a Comissão assegurará o pleno respeito dos preceitos gerais da política comunitária de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

PROCEDIMENTO DE SELECÇÃO

A selecção será efectuada conjuntamente pela Direcção-Geral «Educação e Cultura» (DG EAC) da Comissão Europeia e, em nome do Governo canadiano, pelo Human Resources Development Canada (HRDC), com a colaboração de grupos de especialistas independentes. Pelo lado europeu proceder-se-á a uma primeira selecção com base na elegibilidade do candidato. Os critérios de selecção/elegibilidade são: estatuto jurídico adequado, viabilidade financeira, integridade profissional e capacidade técnica. As propostas incompletas não serão consideradas. Em termos globais, atender-se-á a uma boa cobertura geográfica e temática. Todavia, as propostas dos candidatos elegíveis serão essencialmente avaliadas com base nos três critérios seguintes, que são considerados de igual importância: significância e qualidade do projecto proposto, adequação dos recursos.

CONSIDERAÇÕES FINANCEIRAS

Os consórcios seleccionados receberão auxílio financeiro durante um período máximo de três anos. Estas subvenções servirão de financiamento de base a projectos inovadores conjuntos, susceptíveis de ser realizados num período de três anos, ou que podem, uma vez estabelecidos, ser prosseguidos sem o apoio continuado do programa.

O financiamento será atribuído aos consórcios seleccionados, através dos parceiros principais de ambas as partes. A Comissão Europeia (DG EAC) contribuirá com um montante total de 600 000 euros para o apoio à participação de institutos e

estudantes da Comunidade Europeia nestes consórcios. Por seu lado, o Canadá contribuirá com cerca de 1 200 000 dólares canadianos para os seus participantes. Está prevista a concessão de apoio a seis consórcios.

Para um projecto de três anos, o financiamento máximo concedido a cada consórcio rondará os 130 000 euros para o grupo de parceiros europeus, o que inclui uma verba máxima de 12 000 euros por cada parceiro de consórcio destinados ao financiamento das bolsas de mobilidade transatlântica dos estudantes. A contribuição da Comissão Europeia (DG EAC) não excederá 50 % dos custos totais do projecto do lado europeu. O financiamento máximo atribuído a cada grupo canadiano, incluindo o apoio financeiro aos estudantes, elevar-se-á a 200 000 dólares canadianos. Estes subsídios são concedidos aos estudantes a título de apoio financeiro durante um período de estudos no outro lado do Atlântico (viagens, custo de vida mais elevado, seguro de doença).

São elegíveis as seguintes despesas: despesas administrativas directamente relacionadas com o projecto, custos das viagens CE-Canadá (preço do transporte e ajudas de custo), viagens dentro da CE (preço do transporte e ajudas de custo), custos da mobilidade transatlântica de estudantes (máximo de 12 000 euros por cada parceiro de consórcio), custos do aconselhamento ECTS (4 000 euros), outras despesas directamente relacionadas com a aplicação e auto-avaliação do projecto e/ou a consolidação dos resultados.

RELATÓRIOS DE PROGRESSO

Os projectos serão objecto de um acompanhamento minucioso por parte dos organismos de financiamento da Comunidade Europeia e do Canadá. Para além da apresentação anual de uma ficha financeira e de um relatório que indique o grau de realização dos objectivos fixados, os chefes de projecto devem prever que serão convidados a reunir-se com os organismos de financiamento, segundo as necessidades, na Europa ou no Canadá

PROCESSO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA OS CANDIDATOS DA COMUNIDADE EUROPEIA

As directrizes comuns e os formulários de candidatura estão disponíveis:

— no servidor Internet «Europa», de onde podem ser descarregados através do endereço

<http://europa.eu.int/en/comm/dg22/call.html> (DG EAC, programas),

— nos principais gabinetes da Comissão nos Estados-Membros,

— nas agências nacionais Sócrates/Erasmus e nas unidades nacionais de coordenação do programa Leonardo (*uma em cada Estado-Membro*);

Tanto na Comunidade Europeia como no Canadá, as propostas devem ser enviadas por correio registado ou entregues em mão **até 31 de Maio de 2000.**